

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região**, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do lado o **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Jacobina e Região**, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus diretores Presidentes e Tesoureiro, respectivamente, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - Aplica-se os termos da convenção a todos os empregados no comércio nos Municípios de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de **01 de fevereiro de 2017** as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de **7% (Sete por cento)**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos até **31 de janeiro de 2017**, bem como incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **janeiro de 2017**.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A luz do quanto preceituado no **art. 4º da lei 12.790/2013**, a partir de **1º de fevereiro de 2017**, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

a - **R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais)**, para todo empregado das empresas do comércio de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de servente, boy, serviços gerais e similares.

b) – 1.010,00 (Um mil e dez reais), para todo empregado das empresas do comércio de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de vendedor, caixa, repositor, empacotador e similares.

CLÁUSULA 4ª – TRIÊNIO – Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os **3% (três por cento) incidentes sobre o Salário Base**.

CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – Com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão firmar **Acordos Coletivos de Trabalho** onde conterão regras para pagamentos de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA 6ª – QUEBRA DE CAIXA - As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de Operador (a) de Caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido à utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao Piso Salarial.

CLÁUSULA 8ª – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA - Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média dos últimos 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) - **Pré-aposentado** - nos 13 (Treze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

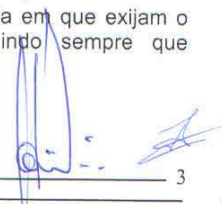
b) - **Auxílio Acidente** – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

c) - **Auxílio doença** – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença, até 70 (Setenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

d) - **Gestante** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

e) - **Retorno de Férias** – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª – UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes gratuitamente substituindo sempre que necessário.



CLÁUSULA 11ª – CARTA AVISO PRÉVIO - O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO - A luz do quanto estabelecido no art. 3º, da lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diárias e de 44h00 semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA EXTRA – A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado entre as empresas interessadas e o **Sindicato dos Empregados**, sendo aquelas empresas assistidas pelo **Sindicato Patronal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que se por acaso for firmado o **Acordo Coletivo de Trabalho** previsto no § 1º logo acima, o adicional que será acrescido deverá ser em pelo menos de 65% (**sessenta e cinco por cento**), sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2h00 diárias e vedada a compensação.

CLÁUSULA 13ª - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS e FERIADOS - A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nas empresas do comércio das cidades de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado entre as empresas interessadas e o **Sindicato dos Empregados**, sendo aquelas empresas assistidas pelo **Sindicato Patronal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde já fica pactuado entre as entidades convenientes que, as empresas que optarem na forma da **Lei 12,790 de 2013** e nesta **Convenção Coletiva de Trabalho**, a abrirem aos **domingos e feriados** deverão pagar aos seus empregados o **valor mínimo de R\$ 60,00 (Sessenta reais)**. Neste dia caso ultrapasse as

5h00 horas de jornada de trabalho, será pago o valor de **R\$ 15,00 (Quinze reais)** por cada hora ultrapassada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As verbas salariais previstas no **Parágrafo Primeiro da Cláusula 13ª**, que deverão ser pagas aos **domingos e feriados** deverá constar nos comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA 14ª – LANCHE GRATUITO - Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 15ª – EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

a) - Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.

b) - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de **exames vestibular, concursos e exame do ENEM**, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.

c) - Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível **liberá-los até as 18h00min.**

CLÁUSULA 16ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO - A luz do quanto estabelecido no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, regulamentadora da Profissão do Trabalhador comercial, fica assegurada o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÁRIO**. Sendo que neste dia o comércio será aberto, em razão do quanto exposto no **Parágrafo Único** seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO – Em razão do quanto disposto no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, e na **Cláusula 16ª** anterior, o **DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO** será comemorado na **SEGUNDA E TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**. Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nestes dias, garantindo os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 17ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A Rescisão dos Contratos de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

a) - O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;

b) - Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;

c) - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

d) - De acordo a legislação trabalhista vigente, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º dia. Quanto a homologação do TRCT**, (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), deverá ocorrer até o **25º (vigésimo quinto) dia** do desligamento de seu empregado, sob pena de pagar a este a multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o **30º (trigésimo) dia** do afastamento definitivo.

e) - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional), ASO; Carta de referencia; Extrato Analítico do FGTS; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e dos EMPREGADOS dos últimos 03 (três) anos, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS, também dos últimos 03 (três) anos e GRRF (50% DO FGTS).**

f) - Os dias de homologação em **Jacobina** serão todas as **Segundas-feiras e Terças-feiras**, e em **Capim Grosso** a **segunda quarta-feira** do mês.

g)- O prazo máximo para a devolução da CTPS pela empresa após a entrega para assinatura é de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA – 18ª VALE TRANSPORTE - Atendida a Legislação Vigente, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive, no horário de almoço, caso desloquem às suas residências.

CLÁUSULA 19ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

6

PARÁGRAFO ÚNICO – DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS -
À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 20ª – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO - As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerça a função de caixa e crediariastas, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA 21ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS - Conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “e”, da CLT**, os empregadores descontarão de seus empregados o equivalente a 4,4% (quatro vírgula quatro por cento), do Piso Salarial A e B da cláusula 2ª (segunda), no mês de junho de 2017, que deverá ser recolhida até o dia 10 de julho de 2017. Assim como também, 3,6% (três vírgula seis por cento), no mês de outubro de 2017 que deverá ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2017 na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, através de guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, inclusive, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para individualmente e perante o seu Sindicato, opor - se ao desconto aqui previsto. A entidade sindical tem igual prazo para comunicar à empresa à decisão do empregado. O não recolhimento por parte dos empregadores, bem como o pagamento da contribuição assistencial fora dos prazos mencionados acarretará para os mesmos (empregadores) o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a trinta dias além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1%, (um por cento), ao mês, sobre o valor principal, além da multa prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL - As empresas do comércio de Jacobina e Região abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, recolherão os valores abaixo discriminados a título de Contribuição Assistencial para o Sindicato Patronal do Comércio de Jacobina e Região:

Micro Empresas e Empresas do Simples Nacional	R\$ 300,00 em duas parcelas.	R\$ 150,00 dia 05/05/2017.
		R\$ 150,00 dia 14/09/2017.

Demais Empresas	R\$ 500,00 em duas parcelas.	R\$ 250,00 dia 05/05/2017.
		R\$ 250,00 dia 14/09/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Patronal enviará a primeira parcela do boleto bancário que deve ser pago até o dia 05 de maio de 2017, e a segunda parcela do boleto bancário deve ser pago até o dia 05 de setembro de 2017 em qualquer agência Bancária ou casas Lotéricas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até **05 (cinco)** dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (**dos empregados e patronal**) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante **da quitação**, bem como a **relação nominal dos empregados** com os respectivos **valores descontados e recolhidos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 23ª – DATAS COMEMORATIVAS - Desde já fica pactuado entre as entidades convenientes a autorização para prorrogação dos horários de trabalho, nos dias que antecedem algumas datas comemorativas, a exemplo do **Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal de 2017**, conforme tabela abaixo:

EVENTOS	DATA/DIA	HORÁRIO 2016
DIAS DAS MÃES	06 DE MAIO-SÁBADO	08:30 AS 18H00MIN
DIA DOS NAMORADOS	10 DE JUNHO- SÁBADO	08:30 AS 15H00MIN
DIAS DOS PAIS	12 DE AGOSTO-SÁBADO	08:30 AS 17H00MIN
DIAS DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO-QUARTA	08:30 AS 19H00MIN

PRP DE NATAL	11 A 15 - SEGUNDA A SEXTA	08:30 AS 19H00MIN
SAB.ANT.NATAL	16 - SABADO	08:30 AS 17H00MIN
SEGUNDA QUARTA	A 18 A 22 SEGUNDA A SEXTA	08:30 AS 20H00MIN
NATAL- DEZEMBRO	23 SÁBADO	08:30 AS 18H00MIN
VESPERA NATAL	24 DOMINGO	08:30 AS 17H00MIN
RÉVEILLON	30 SÁBADO	08:30 AS 12H00MIN

CLÁUSULA 24ª - FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS - Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os armadores terão garantido **10% (dez por cento)**, do **Piso Salarial** a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio. As empresas que fornecem o transporte ficam isentas de pagamento. Em caso de extravio o empregado deverá repor com as mesmas especificações.

25ª CLÁUSULA - ÁGUA POTÁVEL - Todas as empresas fornecerão água potável e filtrada para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 26ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

CLÁUSULA 27ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (UM) PISO SALARIAL** referido na alínea "B" da **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte

9

prejudicada. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de **reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 28ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada independente do número de empregados.

CLÁUSULA 29ª – DESCONTOS NO TRCT - As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da Rescisão do Contrato de Trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 30ª – ATESDADO MÉDICO – Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 31ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenentes que toda comerciária que labora no comércio das cidades de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **1h00** de sua jornada de trabalho, durante o período de **6 (seis) meses**, com o objetivo **exclusivamente de reforçar a amamentação da criança**.

CLÁUSULA 32ª – DATA BASE. VIGÊNCIA - A Data Base da categoria comerciária das cidades de **JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI**, fica mentida em **01 de fevereiro de cada ano**, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

CLÁUSULA 33ª – CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA) 24 de janeiro de 2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO


SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO
E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA

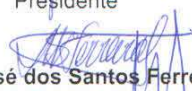
**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**



Isaque Neri Santiago Neto
Presidente


Agnailton Lima dos Reis
1º Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**


Onília de Souza Lopes
Presidente


Maria José dos Santos Ferreira
1ª Tesoureira


Adrião Barbosa
OAB/BA – 29.846